

 7

LEI N.º711/97

Estabelece normas para pavimentação e outras obras de infra-estrutura e dá outras providências.

JOSÉ GARCIA LUIZ, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.....

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Os proprietários de imóveis que desejam a pavimentação em frente aos mesmos, poderão obter tal melhoramento através de contratos diretos com firmas particulares, desde que requeiram ao Prefeito e se responsabilizam pela totalidade do respectivo custo, indicando, no pedido a natureza da obra e o local a ser beneficiado.

§ 1º - A autorização constante deste artigo e os demais dispositivos desta lei se aplicam à construção de meios-fios, sarjetas, meios-fios com sarjetas, se tais serviços forem pretendidos independentemente da pavimentação.

§ 2º - O preço dos serviços será fixado mediante licitação pública, devendo as firmas que da mesma participarem declararem explicitamente sua concordância aos termos desta lei e de seu regulamento.

Art. 2º Julgada a licitação e declarada a firma vencedora, deverá esta manter entendimentos com os interessados, para assinatura dos contratos respectivos.

Art. 3º A autorização do prefeito, para início dos serviços se verificará do requerimento e dos contratos, constarem 70% (setenta por cento) dos proprietários de imóveis situados nos logradouros a serem beneficiados.

Art. 4º Ocorrida a hipótese do artigo anterior, a Prefeitura se responsabiliza pelo pagamento da parte restante, à firma empreiteira cobrando, posteriormente, dos proprietários, as parcelas por eles devidas pelos serviços executados, com acréscimos legais, inclusive taxa de administração de 20% (vinte por cento).

Art. 5º Nas vias ou praças públicas onde, por determinação técnica, for exigida a construção de meios-fios e sarjetas, as despesas serão contratadas à parte e, dentro do preço de mercado.

Art. 6º Terão prioridade no atendimento os trechos em que os proprietários assinarem, na totalidade, o requerimento aos prefeito e o Contrato com a Empreiteira.

Art. 7º O Prefeito Municipal regulamentará esta lei dentro de 15 (quinze) dias após a sua publicação.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portando, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Rubinéia.
Em, 03 de julho de 1997.

JOSÉ GARCIA LUIZ
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local público de costume na mesma data.

